



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ 07.181.590/0001-45



PROJETO DE LEI Nº 78, DE 13 DE MAIO DE 2025

Autuar e Registrar
Sala das sessões em 16/05/25
Incluir na pauta da sessão do
dia _____ para leitura.

Presidente da Câmara Municipal de Itatiaiuçu
Moisés Gustavo da Cunha
Presidente
Câmara Municipal de Itatiaiuçu
CPF: 052.526.556-26

Institui o Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Uso de Drogas nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Itatiaiuçu, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Uso de Drogas nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Itatiaiuçu, com a finalidade de promover a conscientização e a educação sobre os riscos do uso de substâncias psicoativas.

Art. 2º O programa tem como objetivos:

I – desenvolver ações educativas e preventivas sobre os riscos e consequências do uso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas;

II – promover a conscientização de alunos, professores, funcionários e familiares sobre a importância da prevenção ao uso de drogas;

III – capacitar os profissionais da educação para identificar sinais de envolvimento com drogas e adotar as providências adequadas, garantindo o apoio necessário;

IV – fomentar uma cultura de respeito à vida, à saúde e ao bem-estar individual e coletivo.

Art. 3º As ações do programa incluirão, mas não se limitarão a:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ 07.181.590/0001-45



I – palestras, oficinas e campanhas educativas com especialistas em prevenção ao uso de drogas, abordando temas como saúde mental, dependência e alternativas saudáveis;

II – inclusão de conteúdos relacionados à prevenção do uso de drogas nos projetos pedagógicos das escolas da rede pública municipal;

III – realização de atividades culturais, esportivas e sociais que envolvam os alunos em práticas saudáveis e de lazer;

VI – estabelecimento de parcerias com órgãos de segurança pública, saúde e assistência social, para apoio e orientação às escolas e famílias.

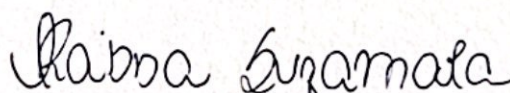
Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação fica autorizada a firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para viabilizar a implementação das ações previstas neste Programa.

Art. 5º As escolas da rede pública municipal deverão adotar protocolos de orientação, encaminhamento e acompanhamento de casos suspeitos ou confirmados de uso de drogas, respeitando o sigilo e os direitos dos alunos.

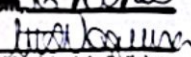
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 2025.


Raissa Suzamara Aparecida Silva

Vereadora

Recebido em 16.05.25

Câmara Municipal de Itatiaiuçu
Maria Teresa Soares Nogueira
Técnico Legislativo
Câmara Municipal de Itatiaiuçu



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ 07.181.590/0001-45



JUSTIFICATIVA

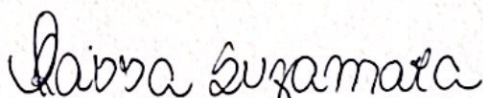
O objetivo do presente projeto é estruturar o Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Uso de Drogas nas Escolas da Rede Pública Municipal de Itatiaiuçu, diante da crescente incidência de casos relacionados ao uso de drogas entre adolescentes e jovens. Este cenário impõe à sociedade, especialmente ao poder público, a responsabilidade de adotar medidas preventivas e educativas eficazes. As escolas, por sua vez, desempenham papel fundamental nesse processo, uma vez que são espaços de aprendizado, convivência e construção de valores.

O programa visa implementar ações contínuas e coordenadas, com foco na educação, conscientização e apoio a alunos e profissionais da educação. A proposta prevê ainda a participação ativa das famílias, além de promover parcerias com os profissionais da saúde, segurança pública e assistência social, criando um trabalho intersetorial de grande alcance social.

Este Projeto de Lei busca assegurar às nossas crianças e adolescentes um ambiente escolar saudável e livre da influência de substâncias nocivas, contribuindo para o seu desenvolvimento físico, emocional e social, e, conseqüentemente, para a formação de cidadãos mais conscientes e preparados para enfrentar os desafios da vida de maneira saudável e equilibrada.

Diante da importância do Projeto em comento e das razões acima expostas, conto com o apoio dos nobres edis para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 2025.


Raissa Suzamara Aparecida Silva

Vereadora